



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1 – Responsável(is) pela elaboração do ETP:

Realizado por (Nome/Razão Social): Jonhnias Silva Almeida

Matrícula: 9077 CPF: 078.328.785-25(x) Servidor Público Municipal () Empresa terceirizada

Realizado por (Nome/Razão Social): Fabiana Moraes da Cruz Santos

Matrícula: 6643 CPF: 021.649.625-08 (x) Servidor Público Municipal () Empresa terceirizada

2 – Descrição da necessidade (art. 18, §1º, inciso I)

A iluminação pública é uma importante ferramenta de cidadania, para a utilização dos espaços públicos pela população, proporcionando bem-estar e segurança das pessoas. A finalidade da presente contratação está voltada exclusivamente em prover a claridade dos logradouros públicos, de forma periódica, contínua ou eventual.

A manutenção do sistema de iluminação pública destaca-se o embelezamento de praças, prédios públicos e monumentos históricos, sendo também uma das mais importantes delas a iluminação de vias públicas assim a proporcionar mais segurança à população e ao tráfego de veículos e pedestres.

Considerando que a Administração pública do município tem dentro de suas propostas e objetivos a modernização do sistema eletrônico por meio da substituição das luminárias, postes e projetores, lâmpadas e equipamentos elétricos por outros modelos tecnologicamente mais modernos e de maior eficiência energética;

Considerando que isso implicará no aumento efetivo da luminosidade, na redução significativa de problemas relacionados a má distribuição do sistema de iluminação, na melhoria e condições de segurança pública e da segurança de trânsito e na implantação do sistema para o gerenciamento da rede de energia elétrica.

A manutenção do sistema de iluminação pública é um serviço rotineiro, contínuo e, por muitas vezes necessita de atendimentos sazonais e emergenciais, intensificados devido as intempéries climáticas que causam avarias.

Considerando que a qualidade da viabilidade deve ser segura e fácil e que facilite o movimento dos veículos e dos pedestres, além de promover segurança pública.

A manutenção adequada permitirá que o público tenha os seguintes benefícios econômicos e sociais:

- Redução dos acidentes noturnos, segurança dos bens e diminuição dos custos de prejuízos econômicos;
- Apoio aos serviços policiais e aumento da sensação de segurança pessoal;
- Facilitação do fluxo de tráfego;
- Promoção da utilização noturna dos estabelecimentos comerciais;

Tais vantagens atuam diretamente na qualidade de vida das comunidades e que é de fundamental importância para o desenvolvimento social e econômico do município, construindo um dos vetores para a segurança nos centros urbanos, tanto na questão do tráfego de veículos e transeuntes quanto na prevenção contra possíveis atos de vandalismos e criminosos.

O desgaste dos materiais que compõem o Sistema de Iluminação Pública, tais como: luminárias, braço de luminárias, relé, reatores, cabos, fios, ferragens, acessórios e postes, acontecem ao longo do tempo, por esse motivo se fazem necessárias ações que incluem a manutenção preventiva e corretiva, adequação e substituição desses materiais.

Considerando que foi previsto no PPA o Desenvolvimento do Parque De Iluminação Pública, que visa a modernização, expansão e eficientização energética e manutenção e recuperação do Parque de de Iluminação Pública do Município.

Tendo em vista a necessidade de instalação e manutenção da iluminação de quadras, campos, praças e similares;

Considerando o disposto nos artigos 30 e 149 da constituição federal que dispõe sobre a responsabilidade do município de organizar e prestar serviços públicos, o que inclui os serviços referentes à iluminação pública, para tanto considera-se tal gasto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



A demanda referenciada visa acima de tudo, garantir a população residente e flutuante do Município de Mata de São João-BA, a promoção da vida noturna em áreas urbanas tornando mais atraentes, além de proporcionar visibilidade para a segurança do tráfego, de forma rápida, precisa e confortável, atendendo todos os requisitos específicos dos usuários conforme regimenta a **NBR 5101** estabelece imposições mínimas necessárias para iluminação de vias públicas.

2.2 – Qual o público alvo será beneficiado?

Municípios em geral e visitantes.

2.3 – É uma contratação específica para o setor ou poderá envolver outros órgãos e setores? Quais?

É uma contratação específica da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

2.4 – Essa contratação é para suprir uma demanda existente ou é uma oportunidade/ inovação?

Considerando os pontos citados no item 2.1, tal demanda pode ser considerada existente, visto que já havia sido constatada tal necessidade por parte da administração.

2.5 – É uma contratação urgente ou necessária? (Se urgente será entendida como ação corretiva, não prevista com o prazo prévio de 06 meses da necessidade ou por elemento surpresa. Necessária será entendida com planejamento de 06 meses prévios. Inovadora não irá mensurar prazo médio).

Visto que tal necessidade já havia sido prevista e não se trata de uma ação corretiva ou emergência, tal demanda pode ser classificada como contratação necessária.

2.6 – Em que implicará a falta dessa contratação?

A falta de tal contratação implica um forte déficit na segurança pública do município, visto que uma iluminação pública de qualidade contribui para fortalecer a segurança pública do município, ineficiência energética pois, já é sabido que a iluminação convencional de vapor possui uma eficiência menor que a iluminação por LED e também ficam prejudicados. Também atrelado aos problemas da não contratação são estes:

- Aumento da criminalidade e a insegurança, pois os espaços públicos pouco iluminados podem ser mais propícios à violência.
- Falhas elétricas, visto que, os cabos elétricos podem se deteriorar e causar falhas, interrompendo o funcionamento e o fornecimento de energia para os postes de iluminação.
- Quedas de energia que podem causar inconsistências na rede elétrica, causando problemas em residências, como também em vias públicas.

2.7 – Essa contratação é para aplicação imediata? É uma contratação de um produto perecível?

Sim, Não.

2.8 – Essa contratação depende de outros fatores externos? Quais?

Não.

2.9 – Não há outra solução para suprir a necessidade?



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



A não resolução de tal necessidade, poderá incorrer em falhas na rede de energia elétrica além de problemas atrelados a segurança pública, considerando que ruas, avenidas, praças e demais espaços que tem uma carência de luminosidade são alvo de atos de vandalismos e crimes.

2.10 – Já avaliou a possibilidade de alugar em vez de adquirir ou vice-versa?

Por se tratar de um serviço para atender as necessidades da administração a longo prazo, não se faz viável à locação de tais equipamentos.

3 – Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual (art. 18, §1º, inciso II):

O Município se encontra em fase de elaboração do Plano de Contratação Anual, conforme previsão na Lei 14.133/2021, e conforme recomendação nº 002/2022 da CGM, essa contratação será anotada em registro próprio da Secretaria para utilização futura no Plano de Contratações Anual.

4 – Requisitos da Contratação (art. 18, §1º, inciso III): (CASO NÃO PREENCHA, DEVERÁ JUSTIFICAR.

Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado de que atua no ramo de atividade do fornecimento do objeto deste processo e de que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório o Contrato anteriormente mantido com o emitente do atestado;

A contratação dar-se-á por meio de licitação, do tipo menor preço global, de modo que o desconto máximo admitido por Lei seja aplicado em todos os itens da planilha orçamentária. Além disso, a Licitante deverá garantir a exequibilidade dos preços propostos, conforme determinará o projeto básico e edital de contratação;

A empresa a ser contratada deverá possuir expertise na prestação dos serviços afins ao objeto pleiteado comprovando através da apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado de que atua no ramo de atividade do fornecimento do objeto deste processo e de que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório o Contrato anteriormente mantido com o emitente do atestado;

Em sujeição às normas técnicas, os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto;

Para o fornecimento dos materiais, a contratada deverá observar no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental;

A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues;

A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

A contratação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e execução do contrato a ser formulado e os requisitos para a contratação.

Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

A empresa deverá enviar juntamente com a proposta de preços, os percentuais que correspondem a material e mão de obra, a fim de agilizar o processo de empenho de valores em caso de contratação da mesma;

É imprescindível a disponibilidade de recurso orçamentário dedicado para concretude da Contratação.

4.1 – Quais órgãos também necessitarão dessa contratação?



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.

Tel.: (71)3635-1310 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



Trata-se de uma contratação exclusiva da Secretaria de Obras e Serviços Públicos-SEOSP

4.2 – Requisitos básicos:

Comprovar através da apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado de que atua no ramo de atividade do fornecimento do objeto deste processo e de que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório o Contrato anteriormente mantido com o emitente do atestado.

4.3- Requisitos Legais:

A contratada deve estar em conformidade com todas as legislações municipais, estaduais e federais aplicáveis à execução de obras públicas. Deverão estar quitadas todas as obras fiscais e trabalhistas. Será exigido que a empresa apresente todas as certidões negativas de débitos pertinentes e esteja regularizada junto ao CREA, além de atender integralmente às disposições da Lei 14.133/2021.

5 – Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (art. 18, §1º, inciso IV) (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO):

Os quantitativos dos serviços correlacionado ao Objeto a ser pleiteado não serão obtidos através dos Projetos executivo, tendo como base o quanto previsto no Plano Diretor Municipal, considerando as diretrizes técnicas fundamentadas na ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Para a realização da estimativa da quantidade para a contratação de serviços e materiais de manutenção do sistema de iluminação pública, foi realizado a análise das contratações feitas anteriormente pelo município, atualmente o município atingiu 84% da rede em LED, foi previsto o quantitativo para atingir 100% da rede além de quantitativo para ampliação de rede o que dificulta o memorial de cálculo exato dos quantitativos mencionados para a execução do referido objeto.

6 – Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (art. 18, §1º, inciso V) (CASO NÃO PREENCHA, DEVERÁ JUSTIFICAR. LEIA OBSERVAÇÃO IMPORTANTE ABAIXO):

Após levantamento de mercado através de contratos anteriores, de acordo com a atual necessidade foi levantado as seguintes soluções:

Solução 1: Abrir processo para contratação de servidores para execução dos serviços. Assim como elaborar o processo para locação de equipamentos.

Solução 2: Aquisição de equipamentos topográficos para executar os serviços previstos e utilização de mão de obra da folha municipal.

Solução 3: Contratação de empresa especializada para ampliação, adequação e/ou instalação de iluminação pública em LED, iluminação para quadras campos e similares em LED, além de atender as demandas de manutenção e atualização cadastral do parque de iluminação pública do município de Mata de São João. Para a **solução 1** apresentada não se mostra viável pelo aumento da complexidade administrativa e burocrática. Isso pode ressaltar em uma maior demanda de tempo e recursos da equipe responsável pela gestão desses processos. Tendo em vista que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



execução será conforme necessidade. Além disso, a coordenação de servidores e a compra de material pode ser mais difícil, o que pode impactar a eficiência e o alinhamento dos processos.

Para a **solução 1** em alguns casos, a separação dos processos pode também dificultar a gestão integrada das necessidades da organização, levando a possíveis desafios na sincronização das atividades e na otimização dos recursos disponíveis.

Para a **solução 2** a administração teria o desgaste na aquisição dos equipamentos e considerar que no quadro não há profissional para ocupar tal função.

Mostra-se mais peremptório mediante as soluções apontadas a **solução 3**: Contratação de empresa especializada para ampliação, adequação e/ou instalação de iluminação pública em LED, iluminação para quadras campos e similares em LED, além de atender as demandas de manutenção e atualização cadastral do parque de iluminação pública, visto que, as soluções 1 e 2 o processo seria menos eficiente, pois se dá a abertura de dois processos licitatórios, a gestão de dois contratos, além de centralizar a responsabilidade e a emissão de notas por mais de uma pessoa jurídica. Outrossim, tais soluções gerariam mais encargos e custos para a administração.

Em vista disso a **solução 3** é a mais adequada aos interesses da administração tendo em vista o menor custo além de ser fundamental para garantir um resultado de qualidade, segurança e eficiência.

O levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

7 – Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (art. 18, §1º, inciso VI) (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO):

O valor estimado da presente contratação é de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), calculado com referência nos montantes envolvidos em contratos anteriores de serviços de iluminação pública, bem como em análises de novos orçamentos e quantitativos. Essa estimativa se baseia nos parâmetros históricos dos serviços contratados previamente, assim como em projeções relacionadas ao atual parque de iluminação do município.

Porém as planilhas com os valores reais e definitivos serão devidamente encartadas aos autos do processo, com as referidas memórias de cálculo e as devidas alterações.

8 – Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (art. 18, §1º, inciso VII) (CASO NÃO PREENCHA, DEVERÁ JUSTIFICAR. LEIA OBSERVAÇÃO IMPORTANTE ABAIXO).

A solução escolhida conforme descrita no item 6 foi a solução 3 Contratação de empresa especializada para ampliação, adequação e/ou instalação de iluminação pública em LED, iluminação para quadras campos e similares em LED, além de atender as demandas de manutenção e atualização cadastral do parque de iluminação pública do município de Mata de São João.

A ausência do serviço acarretará prejuízo à Administração Pública por inviabilizar os serviços prestados à população.

A Lei Federal n. 14.133/2021 traz ainda em seu texto legal, como um de seus objetivos, a análise de solução/contratação mais vantajosa para compras públicas, de modo particular na fase preparatória do processo licitatório, considerando o ciclo de vida do objeto da contratação, conforme dispõem o art. 11, inciso I, e o art. 18, inciso VIII, ambos do referido texto legal:



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.

Tel.: (71)3635-1310 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos: I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: [...]

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

9 – Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, §1º, inciso VIII) (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO):

O critério de julgamento será por LOTE UNICO, tendo em vista que a sua fragmentação incorrerá contra integridade qualitativa do objeto a ser fornecido, *in verbis*:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Art. 39. O julgamento por maior retorno econômico, utilizado exclusivamente para a celebração de contrato de eficiência, considerará a maior economia para a Administração, e a remuneração deverá ser fixada em percentual que incidirá de forma proporcional à economia efetivamente obtida na execução do contrato. Grifo: Lei nº 14.133/21

Considerando a economia em escala, visando eficiência da prestação de serviço e compras efetuadas pela Administração, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando que a presente contratação se trata de uma prestação de serviço e observando-se que centralizando a entrega de todos os itens por uma única pessoa jurídica, facilitará a inclusive o processo de entrega de materiais no prazo, emissão de notas fiscais, além de garantir que a qualidade no produto final esteja padronizada em todos aspectos e regras de mercado tendo em vista a satisfação do interesse público.

Considerando que adjudicação por itens implicaria na perda da economia de escala, tendo em vista que o fornecimento unificado dos itens pode resultar na diluição dos custos fixos do fornecedor, pois em uma licitação de obras, de acordo com o acórdão 3140/2006 do TCU, considera-se que a contratação parcelada pode gerar uma excessiva pulverização dos serviços, tornando mais dispendiosa a contratação.

Considerando o parecer nº 2086/00 elaborado pelo professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes no processo nº 194/2000 do TCDF: “ Só pode se falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção, (...) neste sentido um exame atento dos tipos de objeto licitados pela administração pública evidencia que embora sejam divisíveis, há interesse técnico pela manutenção da unicidade da licitação ou do item da mesma. Não é, pois, a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório”.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



Portanto, após análise dos quesitos de divisibilidade e viabilidade técnica, neste caso em questão, a licitação por LOTE ÚNICO baseou-se na viabilidade técnica e econômica, sendo o que melhor atende o interesse da administração para este tipo de licitação, tendo em vista ser a opção que trará um menor dispêndio.

10 – Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (art. 18, §1º, inciso IX).

O resultado pretendido, é a obtenção da contratação mais vantajosa para a administração pública, atendendo conjuntamente com mais eficácia e objetividade, uma vez que amplia ganhos por meio da economia de escala e reduz os custos da contratação através da racionalização e otimização operacional da máquina administrativa. Com a presente solução escolhida, busca-se alcançar a execução dos serviços objeto deste estudo com preço estipulado no mercado, garantindo economia em escala. Dessa forma, alcançada a economicidade desejada, é consequência lógica à existência de melhor aproveitamento dos recursos financeiros, especialmente porque haverá a aquisição de serviços de alta qualidade por um menor preço do que a média de mercado, garantindo uma melhor eficiência e eficácia na prestação de serviços de manutenção pública para toda a sociedade.

Além disso pretende –se, com a contratação:

- a) Dar qualidade na iluminação de vias públicas urbanas e rurais, além de espaços e equipamentos públicos com praças, campos, escolas etc.
- b) Melhora na acessibilidade nas vias urbanas;
- c) Melhoria na locomoção de veículos e segurança aos munícipes e transeuntes;
- d) Prestação do serviço público de qualidade.

11 – Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (art. 18, §1º, inciso X).

Por se tratar de uma contratação de empresa especializada nesse tipo de prestação de serviço e por ser uma atividade já desenvolvida anteriormente pelos servidores, torna-se dispensável a capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual, além disso por se tratar de um equipamento que já é de posse e responsabilidade da administração, não se faz necessário adoção de medidas previamente a celebração do contrato.

Não há providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, visto que se trata de objeto comum e os recursos humanos do Município possibilitam a fiscalização e gestão contratual. Assim, também não há necessidade de capacitar servidores para fiscalizar e gerir o contrato (§2º do art. 18 da Lei 14.133/21).

12 – Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, §1º, inciso XI).

Não há, no momento, contratações correlatas e/ou independentes, visto que se trata de objeto comum que pode ser entregue de forma independente. Além de que, todo o material, equipamentos e mão de obra necessária para a conclusão do projeto em questão serão de responsabilidade da empresa contratada.

13 – Descrições de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (art. 18, §1º, inciso XII).

Como mencionado na descrição da solução como um todo, o presente estudo técnico preliminar destina-se à Contratação de empresa especializada para ampliação, adequação e/ou instalação de iluminação pública em LED, iluminação para quadras campos e similares em LED, além de atender as demandas de manutenção e atualização cadastral do parque de iluminação pública do município de Mata de São João.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.

Tel.: (71)3635-1310 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



Possíveis impactos ambientais: As lâmpadas de vapor de mercúrio, que contém substâncias capazes de causar severos impactos ambientais, descarte irregular de peças, lâmpadas, relés, cabos de energia e demais objetos.

Medidas mitigadoras: Substituição das lâmpadas de mercúrio considerando que atualmente são proibidas conforme mencionado na Lei 206/08, meta determinada pela Convenção de Minamata, Decreto nº 9.470, de 14 de agosto de 2018 e descarte adequado dos materiais substituídos.

Será recomendado à contratada, adoção das práticas e critérios de sustentabilidade.

14 – Posicionamentos conclusivos sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, §1º, inciso XIII).

Após os estudos técnicos que acompanham esta declaração, o técnico responsável pela elaboração deste estudo técnico preliminar, identificado no item 01 e adiante assinante de tal declaração, declara ser viável a contratação da solução pretendida, considerando que:

- a) a forma da contratação é a mais indicada;
- b) possui a máxima possibilidade de alcance dos resultados pretendidos;
- c) os riscos foram mitigados;
- d) cumpre os princípios de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

Mata de São João/BA, 22 de agosto de 2024.

Elaborado por: (Assinatura digital)

JONHNIA SILVA ALMEIDA

Subcoordenador de Análise /Matrícula 9077

Ciente: (Assinatura digital)

FABIANA MORAIS DA CRUZ SANTOS

Gerente de Planejamento e Projetos /Matrícula 6643



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>